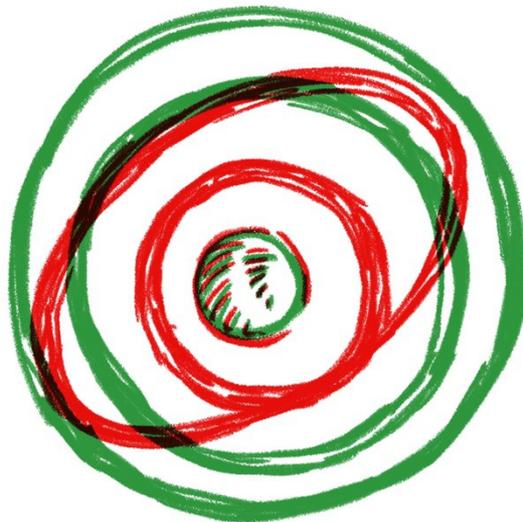


carta aberta

PELOS DIREITOS
DOS E DAS MIGRANTES



POR UM PORTUGAL
MAIS IGUAL

PELOS DIREITOS DOS E DAS MIGRANTES

POR UM PORTUGAL MAIS IGUAL

.....
..

Sabia que um/a cidadão/ã estrangeiro/a pode trabalhar, pagar IRS e descontar para a Segurança Social por um período superior a um ano e, ainda assim, não ter acesso ao subsídio de desemprego ou ao sistema de saúde em condições idênticas aos/as cidadãos/ãs nacionais?

Desde 2015 que o fluxo migratório tem vindo a crescer em Portugal e que o mesmo é estimulado para fazer face às necessidades demográficas e económicas do país. Portugal é um dos Estados Membros “mais envelhecido e com mais grave fragilidade demográfica”, indica o Relatório Estatístico Anual 2018, do Observatório das Migrações¹, sendo assim a imigração uma componente essencial para atenuar as consequências do envelhecimento da população portuguesa.

2018 foi um ano em que a população estrangeira residente aumentou “13,9% face a 2017, totalizando 480.300 cidadãos/ãs estrangeiros/as com autorização de residência”, valor este referido no Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo, do SEF, de 2018², como “o mais elevado registado pelo SEF, desde o seu surgimento em 1976.”

Se é verdade que Portugal tem flexibilizado o regime jurídico de entrada e permanência de cidadãos/ãs estrangeiros/as no território nacional, e até criado incentivos à imigração; não foram criadas as condições necessárias para que estas mesmas alterações fossem implementadas de forma eficaz e adequada aos fins prosseguidos, chegando a atuação da administração (ou a falta dela) a colidir com os direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos destes mesmos cidadãos.

1P. 11

<https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Relat%C3%B3rio+Estat%C3%ADstico+Anual+2018+%E2%80%93+Indicadores+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+de+Imigrantes.pdf/00de4541-b1ad-42ed-8ce9-33056321ecdb>

[2https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2018.pdf](https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2018.pdf)

Os/as cidadãos e cidadãs estrangeiros/as contribuem para o desenvolvimento da economia, para a sustentabilidade do sistema da segurança social, para a paz, o equilíbrio e a coesão social, a nível nacional e internacional, bem como para a riqueza cultural de Portugal.

Não obstante os/as estrangeiros/as residentes continuarem a apresentar maiores riscos de pobreza, tal não faz com que se tornem dependentes da proteção social do país. As suas contribuições e contrapartidas do sistema de Segurança Social continuam a traduzir um saldo financeiro bastante positivo, situando-se em 2017 em +514,3 milhões de euros, conforme salienta o Relatório Estatístico Anual 2018, do Observatório das Migrações³.

E, não obstante o exposto, continuam a viver em condições cada vez mais discriminatórias enquanto aguardam pela receção do seu título de residência, confrontando-se durante toda a espera com uma multitude de obstáculos no acesso a direitos fundamentais, tais como à saúde, ao trabalho, à habitação, à preservação da vida familiar, à proteção social e à educação, pela incapacidade do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) proferir um decisão nos 90 dias legalmente estipulados para o efeito⁴ ou, simplesmente, agendar uma marcação em tempo útil.

De facto, importa salientar que, neste momento, e diversamente do que foi transmitido na informação divulgada em 09/09/2019 pelo SEF, não há vagas até ao fim do ano de 2019 para se proceder ao agendamento de marcações com vista à concessão de autorizações de residência ao abrigo dos art.º 88, nº 2 e 89, nº 2, da Lei n.º 23/2007, e ao reagrupamento familiar, bem como à renovação de autorizações de residência; só desistências de última hora.

A sensação de disponibilidade adveio assim essencialmente da abertura gradual da agenda do SEF para o ano de 2020; continuando, contudo, os cidadãos/ãs estrangeiros/as sem a possibilidade imediata de efetuar todos os agendamentos pretendidos ou a aguardar por períodos inoportunos a data da marcação atribuída. Se o SEF tem 90 dias para se pronunciar sobre um

3P. 13

<https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Relat%C3%B3rio+Estat%C3%ADstico+Anual+2018+%E2%80%93+Indicadores+de+Integra%C3%A7%C3%A3o+de+Imigrantes.pdf/00de4541-b1ad-42ed-8ce9-33056321ecdb>

[4https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-82-o-decisao-e-notificacao](https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-82-o-decisao-e-notificacao)

pedido (nos casos de concessão), como pode a espera do/da cidadão/ã estrangeiro/a ser superior a 12 meses para uma marcação, só para ter a oportunidade de apresentar o seu pedido pela primeira vez junto à entidade competente para a sua análise e decisão.

Para além de estimularem todo o tipo de exploração, tais demoras na concessão e renovação das autorizações de residência dificultam o acesso dos/as cidadãos/ãs estrangeiros/as ao mercado laboral e, conseqüentemente, a melhores oportunidades de trabalho. Quando se inicia um procedimento ao abrigo do art.º 88, n.º 2, da Lei n.º 23/2007, o trabalhador por conta de outrem não se pode tornar trabalhador/a independente ou constituir uma empresa, sem assegurar a manutenção de uma relação laboral, caso contrário deverá cancelar a sua manifestação de interesse (MI) para dar entrada a uma nova no SAPA, desta vez ao abrigo do art.º 89, n.º 2, da mesma Lei (e vice-versa); isto considerando que o próprio formulário correspondente à MI no SAPA é igual nos dois procedimentos.

As conseqüências das demoras do SEF também se têm refletido noutros pedidos, como sejam em processos de nacionalidade e processos preliminares de publicação para casar, pelo facto da consulta desta entidade sempre ser solicitada para a confirmação da situação do/a cidadão/ã estrangeiro/a em território nacional. O tempo de resposta do SEF aos pedidos de informação da Conservatória do Registo Civil ou dos Registos Centrais pode ir para além dos 6 meses, o que obriga os/as cidadãos/ãs estrangeiros/as a assegurar que o seu direito de residência não caduque durante o decurso dos pedidos, levando a que tenham que proceder a renovações desnecessárias ou pedir autorizações de residência inadequadas face ao vínculo familiar que pretendem firmar.

Importa ainda alertar para a falta de resposta da administração aos pedidos de informação formulados pelos próprios/as cidadãos/ãs sobre os seus processos, incumprindo assim de forma recorrente princípios básicos da atividade administrativa, tais como os da legalidade, da colaboração com os particulares, da responsabilidade administrativa, da participação e da decisão.

Importa ainda referir a situação específica dos/das requerentes de asilo e refugiados/as, que têm enfrentado tempos de espera elevadíssimos em todos

os passos durante o seu processo de asilo, ficando indefinidamente numa situação temporária. Os prazos deste processo são muitas vezes desrespeitados pelo SEF e pelo MAI empurrando os/as requerentes de asilo para uma situação de exclusão. Durante todo este tempo, vêm-se apenas com documentos válidos por três ou seis meses, não tendo sequer o SEF capacidade de os renovar em tempo útil. A falta de renovação atempada destes documentos por parte do SEF tem levado ainda a inúmeras situações que põem em causa o acesso efetivo à saúde de forma gratuita, trabalho, entre outros, numa população que se encontra já de si extremamente vulnerável. Toda esta morosidade no processo atrasa não só a obtenção do seu título de residência, como também o gozo de alguns direitos essenciais como são o reagrupamento familiar. No caso dos/das refugiados/as a efetivação do direito ao reagrupamento familiar deverá ser tão abrangente quanto possível⁵, pois este direito constitui frequentemente a única via legal e segura de familiares em países em guerra ou em campos sobrelotados se colocarem a salvo e de obter proteção e segurança junto dos seus entes queridos em Portugal, impedindo que os mesmos caiam nas mãos de redes criminosas.

A incapacidade do SEF em conceder e renovar as autorizações de residência aos/as cidadãos/ãs estrangeiros/as, em tempo útil e nos termos da lei, tem repercussões nefastas nas vidas destes cidadãos que, nesse interregno, se arriscam a:

- (i) Ver negado o acesso ao mercado de trabalho, sendo alvo de exploração no âmbito da atividade laboral;
- (ii) Ver negado ou obstaculizado o direito ao reagrupamento familiar;
- (iii) Ver dificultado o acesso a cuidados de saúde por falta de meios económicos para pagar as taxas moderadoras exorbitantes solicitadas para cidadãos/ãs em situação irregular;
- (iv) Ver aplicada uma coima mais elevada por entrada ou permanência ilegal;

5ACNUR: <https://www.unhcr.org/56fa38fb6.pdf> “Family Reunification in Europe”, ACNUR, Bruxelas, Outubro de 2015 e Conselho da Europa: <https://rm.coe.int/commdh-issuepaper-2017-1extracts-familyreunification-commhr-recommenda/168072701d> “Realising the right to family reunification of refugees in Europe”

- (v) Ver negado ou cortado o acesso a determinadas prestações sociais, como sejam o subsídio de desemprego, o rendimento social de inserção e o abono de família; como ainda a
- (vi) Serem notificados/as para abandono voluntário do país por entrada ou permanência ilegal, mesmo que estejam a aguardar decisão.

Reivindicamos políticas públicas efetivas que garantem os direitos e as liberdades fundamentais de todos/as os/as cidadãos/ãs independentemente da sua origem cultural, étnica e social, orientação sexual, género, idade, características físicas, estilo pessoal e religião, através da implementação de serviços públicos eficazes e não discriminatórios, que asseguram o respeito pela dignidade da pessoa humana.

O movimento associativo e instituições parceiras congratulam a criação da Secretaria de Estado para a Integração e Migrações, antiga exigência do movimento associativo imigrante, sendo esta decisiva na construção e implementação de políticas públicas para a inclusão dos/as migrantes na garantia dos seus direitos fundamentais.

SUBSCRITORES

.....

- Casa do Brasil de Lisboa
- Associação Renovar a Mouraria
- Associação Solidariedade Imigrante - SOLIM
- JRS -Serviço Jesuíta aos Refugiados
- CRESCER
- SOS Racismo
- Olho Vivo
- Associação Bué Fixe
- ALCC - Associação Lusofonia, Cultura e Cidadania

- Representante da Comunidade Brasileira no Conselho de Migrações,
Órgão Consultivo do Estado Português